

**FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO
NORTE - FARN
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ISLENA BARRETO DE QUEIROZ

**AUDITORIA CONTÁBIL: PERCEPÇÃO DO AUDITOR EXTERNO QUANTO ÀS
INFORMAÇÕES DE AUDITORIA NO CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RN**

**NATAL/RN
2010**

ISLENA BARRETO DE QUEIROZ

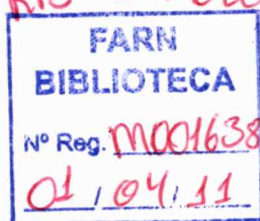
**AUDITORIA CONTÁBIL: PERCEPÇÃO DO AUDITOR EXTERNO QUANTO ÀS
INFORMAÇÕES DE AUDITORIA NO CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RN**

Monografia apresentada à Faculdade Natalense
para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte -
FARN, como requisito obrigatório para obtenção
do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^ª. Esp. Thereza Angélica Bezerra
de Souza Santos.

**NATAL/RN
2010**

RB-34.620



RA

657.6

Q44a

2010

Ev.01

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Queiroz, Islena Barreto de

Auditoria contábil: percepção do auditor externo quanto às informações de auditoria do conselho regional de odontologia do RN / Islena Barreto de Queiroz. – Natal: FARN, 2010.

45f.

Orientador: Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos (Esp.)

Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Contabilidade – Monografia. 2. Auditoria Contábil – Monografia. 3. Auditoria Externa – Monografia. I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 657: 336.2

ISLENA BARRETO DE QUEIROZ

**AUDITORIA CONTÁBIL: PERCEPÇÃO DO AUDITOR EXTERNO QUANTO ÀS
INFORMAÇÕES DE AUDITORIA NO CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RN**

Monografia apresentada à Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - FARN, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em ____ de novembro de 2010.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos, Esp.
Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte
Orientadora

Prof^o. Márcio Carvalho de Brito
Examinador

Prof^o Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira
Examinador

Dedico este trabalho as minhas amigas de Faculdade, pois juntas compartilhamos momentos bons e ruins, a minha família, a família do meu companheiro, que desde o início do curso me apoiou e me deu força para continuar e ao meu bom e todo poderoso pai: Deus. Devo essa vitória a todos vocês!

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal evidenciar a importância da auditoria externa, de modo a analisar a percepção do auditor externo quanto às informações de auditoria no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte. Dessa forma, devido a relevância da auditoria externa como instrumento de certificação das informações contábeis, esta pesquisa aborda os principais pontos relacionados à auditoria contábil, identifica como é feita a auditoria externa na Instituição em estudo, expõe, através da aplicação de questionário, os principais dados relevantes no processo de auditoria e verifica as informações contidas no relatório final de auditoria externa. O presente estudo, quanto aos objetivos, é definido como descritivo. Quanto aos procedimentos trata-se de um estudo de caso fundamentado em pesquisa bibliográfica e quanto à abordagem do problema a pesquisa é classificada como qualitativa. Para a coleta de dados foi aplicado ao auditor externo da Instituição, um questionário composto por perguntas abertas e fechadas. Conforme as informações analisadas, percebe-se que a auditoria externa é um processo que visa obter elementos de confecção que permitam averiguar se os registros contábeis estão de acordo com as normas e princípios fundamentais de contabilidade, bem como de verificar se as demonstrações refletem adequadamente a situação econômico-financeira da empresa. Pode-se verificar que a empresa em estudo segue rigorosamente os procedimentos de auditoria, uma vez que, através da análise de documentos e dos demonstrativos contábeis, fornece informações relevantes para assegurar a transparência da gestão pública da referida Autarquia, garantindo dessa forma, a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos da gestão pública, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos públicos. Diante disso, destaca-se o papel essencial da auditoria externa na Entidade em estudo é de certificar a veracidade dos demonstrativos contábeis, de modo a verificar a confiabilidade e utilidade dos registros orçamentários, financeiros e econômicos, de forma a julgar a legalidade e a legitimidade das contas públicas e das gestões administrativas.

Palavras-chave: Auditoria externa. Transparência. Gestão.

ABSTRACT

This study's main objective is to highlight the importance of external audit in order to analyze the perception of the external auditor regarding the audit information in the Regional Council of Dentistry of Rio Grande do Norte. Thus, given the relevance of the external audit as a tool for certification of financial information, this research addresses the key issues related to financial auditing, identifies how is the external audit institution in the study, explains, through a questionnaire, the main relevant data in the audit process and verifies the information contained in the final report of external audit. The present study, the aims, is defined as descriptive. As for the procedures it is a case study based on literature and on the approach to the problem is classified as qualitative research. To collect the data was applied to the external auditor of the institution, a questionnaire consisting of open and closed questions. As the information reviewed, it is clear that the audit is a process that seeks evidence of cooking in order to verify whether the accounting records are in accordance with the rules and principles of accounting, as well as to determine whether the statements accurately reflect the economic and financial situation of the company. You can check that the company strictly follows the study audit procedures, since, through analysis of documents and financial statements, provides information relevant to ensuring the transparency of public management of that Authority, thereby ensuring the legality and the legitimacy of the acts and facts of public management, in order to highlight the good and regular use of public resources. Given this, we highlight the essential role of external audit in the entity under study is to ascertain the veracity of financial statements in order to verify the reliability and usefulness of records budgetary, financial and economic, in order to judge the legality and legitimacy of public accounts and the administrative steps.

Keywords: External Audit. Transparency. Management

LISTA DE SIGLAS

ABO - Associação Brasileira de Odontologia

A.C - Antes de Cristo

AUDIBRA - Instituto dos Auditores Internos do Brasil

CF - Constituição Federal

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CFO - Conselho Federal de Odontologia

CRO - Conselho Regional de Odontologia

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NBC-T - Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica

NBC-IT - Norma Brasileira de Contabilidade - Interpretação Técnica

NBC - TA - Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica de Auditoria Independente

RN - Rio Grande do Norte

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	9
1.1.1 Criação e Finalidades Essenciais.....	9
1.1.2 Constituição.....	10
1.1.3 Estrutura.....	10
1.2 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA.....	11
1.3 OBJETIVOS.....	12
1.3.1 Geral.....	12
1.3.2 Específicos.....	12
1.4 JUSTIFICATIVA.....	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA AUDITORIA.....	14
2.2 CONCEITO E TIPOS DE AUDITORIA.....	15
2.3 ÓRGÃOS RELACIONADOS AOS AUDITORES.....	17
2.4 AUDITORIA EXTERNA.....	17
2.5 AUDITORIA INTERNA.....	21
2.6 AUDITORIA EXTERNA X AUDITORIA INTERNA.....	24
2.7 AUDITORIA GOVERNAMENTAL.....	25
2.8 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.....	25
2.9 AUTARQUIA.....	27
3 METODOLOGIA	29
3.1. TIPO DE PESQUISA.....	29
3.1.1 Quanto aos objetivos.....	29
3.1.1.1 <i>Pesquisa Descritiva</i>	29
3.1.2 Quanto aos procedimentos.....	29
3.1.2.1 <i>Estudo de Caso</i>	29
3.1.2.2 <i>Pesquisa Bibliográfica</i>	30
3.1.3 Quanto a abordagem do problema	30
3.2 COLETA DE DADOS.....	30
3.3 TRATAMENTO DOS DADOS.....	31
4 ANÁLISE.....	32
4.1. DESCRIÇÃO DOS DADOS.....	32

4.2 ANÁLISE DOS DADOS.....	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS.....	38
APÊNDICE.....	42

1 INTRODUÇÃO

1.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN

1.1.1 Criação e Finalidades Essenciais

De acordo com o Inciso XIX do art. 37 da CF de 1988 “somente por lei específica poderá ser criada autarquia”. Dessa forma, foi criado pela Lei nº 4.324, de 14 de Abril de 1964, e posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, o Conselho Federal de Odontologia (CFO), e os demais Conselhos Regionais de Odontologia (CRO’S) dotados de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

A Lei nº 4.324/64 e o Decreto nº 68.704/71, citados acima, conferem poderes aos Conselhos de Odontologia para efetuarem registro e fiscalização da profissão. Portanto, todas as informações a serem citadas sobre os Conselhos, tanto no âmbito Federal e Regional, estarão de acordo com a referida Lei e Decreto e em conformidade com a Resolução 63/2005 do CFO, que aprova a Consolidação das Normas para procedimentos dos Conselhos de Odontologia.

Segundo o art. 2º do Decreto 68.704/71:

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais constituem, em seu conjunto, uma Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, dotados, os Conselhos Regionais, de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de subordinação ao Conselho Federal, na forma da Lei 4.324, de 14 de Abril de 1964, e do presente regulamento.

Sendo assim, o Conselho Regional de Odontologia do RN (CRO) é regido pelas disposições da Lei que o criou, do Decreto que o regulamentou, pelos atos do Conselho Federal de Odontologia e pelo seu Regimento Interno, conforme a Resolução CRO-RN-01, (de 07 de novembro de 1975).

O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte foi fundado em 10 de junho de 1967, na sede da Associação Brasileira de Odontologia (ABO-RN). São finalidades deste Conselho, em todo território de sua jurisdição, conforme a Resolução CFO-63/2005 de 08 de abril de 2005, dentre outras:

- Supervisionar a ética profissional;
- Zelar pelo bom conceito da profissão de Cirurgião-Dentista e dos profissionais auxiliares em odontologia;
- Orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da odontologia;
- Julgar, dentro de sua competência, as infrações à Lei e a ética profissional;
- Eleger a sua diretoria e a Comissão de Tomada de Contas, e dar posse aos seus membros;
- Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais inscritos;
- Funcionar como órgão consultivo do governo, no que tange ao exercício e aos interesses profissionais do Cirurgião-Dentista e dos auxiliares em odontologia;
- Fiscalizar as empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços odontológicos.

1.1.2 Constituição

O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO/RN) é constituído de 5(cinco) membros efetivos, designados pelo título de Conselheiros e de 8 (oito) suplentes, todos de nacionalidade brasileira, com mandato bienal, eleitos na forma prevista no Regimento Eleitoral por escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos dos Cirurgiões-Dentistas inscritos.

A administração do CRO/RN é exercida por uma Diretoria, com mandato bienal, composta de 1(um) Presidente, 1(um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos em escrutínio secreto, por maioria de votos, pelos membros efetivos e dentre eles escolhidos.

1.1.3 Estrutura

A estrutura do CRO/RN compreende:

- Órgãos deliberativos: Assembléia Geral e Plenário;
- Órgãos deliberativo-executivos: Diretoria, com órgãos técnicos

Composição da Assembléia Geral:

Constituído pelos Cirurgiões-Dentistas nele inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais e quites quanto as suas obrigações pecuniárias para com o Conselho. É dirigida pelo presidente do Conselho Regional respectivo.

Composição do Plenário:

Constituído pelos 5 (cinco) membros efetivos ou Conselheiros Regionais no exercício de seus mandatos.

Composição da diretoria:

Integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário com mandato de 2 (dois) anos, para o exercício dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Composição da Comissão da Tomada de Contas:

Órgão assessor do Plenário de caráter consultivo e fiscal. Integram a essa Comissão 3 (três) conselheiros eleitos pelo plenário.

Composição da Comissão de Ética:

A Comissão de Ética tem caráter permanente é constituída, através da indicação do Presidente do Conselho, por 3 (três) Conselheiros Efetivos e Suplentes, cabendo a Presidência a Conselheiro Efetivo. Esta Comissão tem competência de julgamento e aplicação de penalidades cabíveis.

1.2 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

Nos dias atuais, com a expansão do mercado e acirrada concorrência, as organizações estão utilizando novos meios para gerir seus recursos de forma eficiente e mais transparente. Nesse contexto, para “mensurar a adequação e confiabilidade dos registros e das demonstrações contábeis, a Contabilidade utiliza-se da técnica chamada Auditoria” (FRANCO E MARRA, 1992, p.20).

Assim, “a auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis” (SANTOS, SCHIMIDT e GOMES, 2006, p. 21).

Nesse sentido, o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, que compreendem administradores, investidores, proprietários, e credores.

Segundo Santos, Schimidt e Gomes (2006, p.39) a auditoria pode ser classificada em Interna e Externa: “A auditoria interna se constitui no conjunto de procedimentos técnicos que por objetivo examinar a integridade, a adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade”, por sua vez:

A auditoria externa constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão do parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis,

apontando se essas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada consoante os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade (SANTOS, SCHIMIDT e GOMES 2006, p.39).

A prática de auditoria, seja ela interna ou externa, é de exercício exclusivo do contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Segundo Almeida (2007, p. 26) “O contador que examina as demonstrações contábeis da empresa e emite sua opinião sobre estas é o auditor externo ou independente”.

Dessa forma, os auditores independentes, no exercício de suas funções, devem emitir um parecer com descrição concisa dos trabalhos executados, compreendendo: planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações e o sistema contábil e de controle interno da entidade; execução dos procedimentos com base em teses; avaliação das práticas e das estimativas contábeis adotadas, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (NBC T 11 – IT 5)

Considerando a relevância de que reveste a auditoria externa, neste trabalho objetiva-se analisar a percepção do auditor externo quanto às informações de auditoria no Conselho Regional de Odontologia do RN.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Geral

- Analisar a percepção do auditor externo quanto às informações contábeis no Conselho Regional de Odontologia do RN.

1.3.2 Específicos

- Abordar os principais pontos relacionados à auditoria Contábil: origem, conceito e tipos, através de pesquisa bibliográfica;
- Identificar quais informações são relevantes para o processo de auditoria no CRO/RN;
- Demonstrar a importância da auditoria externa para a tomada de decisão no CRO/RN.

1.4 JUSTIFICATIVA

Este trabalho tem como justificativa mostrar a importância da auditoria externa para as organizações, já que as empresas a enxergam como um mal necessário e um gasto

elevado e desnecessário, ignorando a sua real importância e os inúmeros benefícios que podem proporcionar.

A auditoria externa é uma ferramenta utilizada para confirmar a exatidão das demonstrações contábeis das organizações, através do cumprimento das exigências legais, das obrigações fiscais, e da adequação quanto às normas em vigor e aos princípios de contabilidade, de modo a permitir melhor controle administrativo, evitando fraudes, desfalques e roubos e maior desempenho da instituição.

Diante da relevância da auditoria externa como instrumento de certificação das informações contábeis, esta pesquisa buscou, através da reunião de informações bibliográficas e informações obtidas no Conselho Regional de Odontologia, analisar a percepção do auditor externo quanto às informações de auditoria no Conselho Regional de Odontologia do RN.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA AUDITORIA

Segundo Lopes de Sá (2002, p.23) o termo Auditoria é de origem latina (vem de *audire*), foi utilizado pelos ingleses para rotular a tecnologia contábil da revisão (*auditing*), mas hoje tem sentido mais abrangente.

De acordo com Lopes de Sá (2002, p.23):

A denominação auditor é antiga, mas ainda não se conhece ao certo sua origem, admitindo-se que pudesse ter sido adotada por volta do século XIII, na Inglaterra, no reinado de Eduardo I. Existem provas arqueológicas de inspeções e verificações de registros realizados entre a família real de Urukagina e o templo sacerdotal sumeriano e que datam de mais de 4500 a.C.

Com base em Cruz (1997, p.21):

Notícias sobre práticas de técnicas da auditoria a posicionam como originária da Inglaterra. Para ele, essa versão, centrada em pesquisa limitada ao progresso do continente Europeu, não é aceita pela unanimidade dos pesquisadores das Ciências Contábeis. Cruz afirma que o professor Antônio Lopes de Sá, já encontrou suficientes evidências de que os ditos povos Bárbaros tinham amplo desenvolvimento das técnicas contábeis, em investigação científica que realizou no Museu de Louvre e no Museu Britânico.

Assim, segundo Sá (2002 apud CRUZ, 1997, p.22):

A necessidade de guardar memória dos fatos ocorridos com a riqueza patrimonial gerou critérios de escrita em formas progredidas mesmo nas civilizações mais antigas, como a da Suméria, há cerca de 6.000 anos, encontram-se já registros em peças de argila que indicam tais evoluções. Pequenas tábuas de barro cru serviam para gravar, de forma simples, fatos patrimoniais diversos.

O professor Sá fornece outras importantes conclusões, citadas por Cruz (1997, p.23):

“Foi naquela civilização, na Mesopotâmia, que parece terem-se organizados os critérios básicos dos procedimentos de registros”.

“Na Suméria, pois a escrita contábil já havia conquistado um razoável grau de evolução e o trabalho de registrar já era confiado a ‘profissionais especialistas’. Provas, também, de ‘revisões’ ou ‘conferências’ dos registros para certificar a exatidão foram encontrados”.

Para Cruz (1997, p.23), “após a publicação da obra de Lopes de Sá, há necessidade de examinar melhor as razões do surgimento, das finalidades e das formas da auditoria, à medida que avançarmos no conhecimento cultural comparado dos Babilônios, Sumérios e Ingleses”.

Attie (1998, p.27) afirma:

A origem do termo auditor em português, muito embora perfeitamente representado pela origem latina (aquele que ouve, ou ouvinte), na realidade provém da palavra inglesa to audit (examinar, ajustar corrigir, certificar). Segundo se têm notícias, a atividade de auditoria é originária da Inglaterra que, como dominadora dos mares e do comércio em épocas passadas, teria iniciado a disseminação de investimento em diversos locais e países e, por consequência, o exame dos investimentos mantidos naqueles locais.

De acordo com Perez Júnior (1998) a prática da auditoria surgiu provavelmente no século XV ou XVI na Itália, já que os Italianos foram os precursores da Contabilidade e os responsáveis pelos primeiros empreendimentos estruturados da Europa moderna e medieval. Para ele a prática oficial da auditoria ocorreu por volta de 1581 em Veneza, com a implantação do primeiro colégio de contadores, onde o candidato tinha que completar aprendizado de seis anos como contador praticante e submeter-se a exame.

Conforme ficou demonstrado, há distintos conceitos em relação à origem da auditoria. Portanto, como bem mencionado pelo autor Cruz (1997), se faz necessário, analisar melhor o surgimento da auditoria, à medida que avançarmos no conhecimento.

2.2 CONCEITO E TIPOS DE AUDITORIA

Segundo Santos, Schimidt e Gomes (2006, p.17) “a contabilidade é uma ciência social factual que tem por objeto o patrimônio e como objetivo estudar e controlar o patrimônio das entidades do ponto de vista econômico e financeiro, observando os seus aspectos quantitativos e qualitativos”.

Conforme os autores acima (2006, p.19-21):

Para mensurar a adequação e confiabilidade dos registros e das demonstrações contábeis, a contabilidade utiliza-se também de uma técnica que lhe é própria, denominada auditoria, que consiste no exame de documentos, livros e registros, inspeções, obtenção de informações e confirmações internas e externas, relacionadas

com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis.

De acordo com a Norma - NBC TA 200, aprovada pela Resolução CFC Nº. 1.203/09:

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações contábeis históricas, incluindo notas explicativas relacionadas, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. As notas explicativas relacionadas geralmente compreendem um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações.

Nesse aspecto a auditoria é uma técnica que tem como objetivo principal o exame da escrituração contábil e as demonstrações contábeis, a fim de confirmar sua adequação, ou seja, se estão em conformidade com os princípios contábeis e com as normas de contabilidade.

De acordo com Sá (2002, p.23) “a auditoria, inicialmente, limitou-se à verificação dos registros contábeis, visando observar se eles eram exatos”.

Segundo Holmes (1956, apud SÁ 2002, p.24) “[...] a auditoria é o exame de demonstrações e registros administrativos. O auditor observa a exatidão, integridade e autenticidade de tais demonstrações, registros e documentos”.

Para Lopez (1989, apud SÁ 2002, p.25) “A palavra auditoria se relaciona com a revisão e verificação de documentos contábeis, registros, livros e listagem de contas, utilizadas no processo de captação, representação e interpretação da realidade econômico-financeira da empresa”.

Lopes de Sá discorre (2002, p.25):

A auditoria é uma tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza pública ou privada, quer ocorridos, quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados.

De acordo com Santos, Schimidt e Gomes (2006, p.31), pode-se classificar a auditoria em dois tipos:

- Auditoria das demonstrações contábeis;
- Auditoria operacional ou de gestão.

Segundo os autores citados logo acima a auditoria das demonstrações contábeis é o exame das demonstrações financeiras, elaborada por uma profissional independente, com a finalidade de emitir um parecer técnico sobre sua veracidade e adequabilidade.

Já a auditoria operacional ou de gestão é a revisão de programas, organizações, segmentos operacionais, com a finalidade de avaliar e comunicar se os recursos da organização estão sendo utilizados com eficiência e se estão atingindo o objetivo operacional (SANTOS, SCHIMIDT e GOMES, 2006, p.32).

Diante do exposto, observa-se que o fim principal da auditoria é a confirmação dos registros e demonstrações contábeis, fornecendo à administração, ao Fisco, aos proprietários e aos credores a verídica situação econômico-financeira da entidade, bem como reflete a real posição patrimonial e suas variações em determinado período de tempo.

2.3 ÓRGÃOS RELACIONADOS COM OS AUDITORES

Segundo Almeida (2007, p.31), os principais órgãos relacionados com os auditores são os seguintes:

- CVM – Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei nº 6.385/76 - funciona com o órgão fiscalizador do mercado de capitais no Brasil; É responsável pelo credenciamento dos auditores independentes.
- IBRACON – Instituto Brasileiro de Contadores – pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Os principais objetivos são: fixar princípios de contabilidade, elaborar normas e procedimentos relacionados com auditoria (externa e interna) e perícias contábeis;
- Conselho Federal – CFC e Conselhos Regionais de Contabilidade – CRC – criados pelo Decreto-lei nº 9.295, de 27.5.1946. Representam entidades de classe dos contadores. Sua principal finalidade é o registro do profissional, após concluir o curso de Ciências Contábeis e a fiscalização do exercício profissional;
- AUDIBRA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil – sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos. O principal objetivo é promover o desenvolvimento da auditoria interna, mediante o intercâmbio de idéias, reuniões, conferências, congressos, publicações de livros e revistas e divulgação da importância da auditoria interna junto a terceiros.

2.4 AUDITORIA EXTERNA

Segundo Almeida (2007, p.25),

A auditoria externa ou independente surgiu como parte da evolução do sistema capitalista. No início as empresas eram fechadas e pertenciam a grupos familiares.

Com a expansão dos mercados e acirramento da concorrência, houve a necessidade das empresas ampliarem suas instalações, fazer investimentos tecnológicos e aprimorar os controles e procedimentos internos, com o objetivo de reduzir os custos, tornando assim seus produtos mais competitivos no mercado. Entretanto era necessário captar recursos junto a terceiros, na forma de empréstimo. No entanto, esses futuros investidores precisavam conhecer a real situação patrimonial e financeira, bem como a capacidade de gerar lucro da empresa, para que pudesse ser avaliada a segurança, a liquidez e a rentabilidade de seu futuro investimento. Dessa forma, surgiu a figura do Auditor, profissional independente que examina as demonstrações contábeis e emite uma opinião sobre essas.

De acordo com a Norma - NBC T 11, aprovada pela Resolução CFC nº 820/97:

A auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica.

Segundo a instrução nº 04/78 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), o auditor externo, para obter o registro, deve comprovar cumulativamente:

- estar registrado no CRC;
- haver exercido atividade de auditoria por um período não inferior a cinco anos, contando a partir da data de registro no CRC;
- estar exercendo atividade de auditoria, mantendo escritório profissional legalizado, em nome próprio, com instalações compatíveis com o exercício da atividade de auditoria independente.

Conforme a Norma - NBC TA 200, aprovada pela Resolução CFC Nº. 1.203/09, os objetivos gerais do auditor, ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, são:

- (a) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
- (b) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

De acordo com o item A47 da NBC TA 200:

Existe a possibilidade de que a administração ou outros possam não fornecer, intencionalmente ou não, as informações completas que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis ou que tenham sido solicitadas pelo auditor. Portanto, o auditor não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.

Nesse sentido o auditor não é treinado nem obrigado a ser especialista na verificação de autenticidade de documentos, pois a auditoria não é uma investigação oficial de suposto delito.

A NBC T 11, no item 11.1.4.2, deixa claro que: “Ao detectar erros relevantes ou fraudes no decorrer dos seus trabalhos, o auditor tem a obrigação de comunicá-los à administração da entidade e sugerir medidas corretivas, informando sobre os possíveis efeitos no seu parecer, caso elas não sejam adotadas”.

Dessa forma, como maneira de avaliar os riscos de distorção, é necessário que o auditor (item A49 da NBC TA 200):

- planeje a auditoria de modo que ela seja executada de maneira eficaz;
- dirija o esforço de auditoria às áreas com maior expectativa de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou a erro, com esforço correspondentemente menor dirigido a outras áreas; e
- aplique testes e outros meios para examinar populações em busca de distorções.

De acordo com o item 11.1.2.1 da NBC T 11 – Resolução 820/1997 “Os procedimentos de auditoria são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas, abrangendo testes de observância e testes substantivos”.

Os testes de observância visam à obtenção de razoável segurança de que os procedimentos de controle interno, estabelecidos pela administração, estão em efetivo funcionamento e cumprimento. Os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelo sistema contábil da entidade (NBC T 11 - Resolução 820/1997).

Para determinar a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, o auditor também deve efetuar o estudo e a avaliação do sistema contábil e de controles internos da entidade, considerando (NBC T 11 – Resolução 820/1997):

- a) o tamanho e a complexidade das atividades da entidade;
- b) os sistemas de informação contábil, para efeitos tanto internos quanto externos;
- c) as áreas de risco da auditoria;
- d) a natureza da documentação, em face dos sistemas de informatização adotados pela entidade;
- e) o grau de descentralização de decisão, adotado pela administração da entidade; e o grau de envolvimento da auditoria interna, se existente.

Segundo a Norma- NBC T 11, no item 11.2.5.1:

O sistema contábil e de controles internos compreende o plano de organização e o conjunto integrado de método e procedimentos adotados pela entidade na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos seus registros e demonstrações contábeis, e da sua eficácia operacional.

A referida norma citada logo acima deixa claro que:

A aplicação dos procedimentos de auditoria deve ser realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, cabendo ao auditor, com base na análise de riscos de auditoria e outros elementos de que dispuser, determinar a amplitude dos exames necessários à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo (NBC T 11 – item 11.2.6.1).

Segundo Crepaldi (2004, p.143) “o parecer dos auditores independentes é o documento mediante o qual o auditor expressa sua opinião de forma clara e objetiva sobre as demonstrações contábeis neles indicadas”.

O Conselho Federal de Contabilidade através da NBC T 11 – IT 5 estabelece regras quanto à emissão do parecer pelo auditor independente. Assim deve ser composto, basicamente de três parágrafos:

- a) o referente à identificação das demonstrações contábeis e à definição das responsabilidades da administração e dos auditores;
- b) o relativo à extensão dos trabalhos; e
- c) o que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis.

De acordo com NBC T 11 – IT 5 a responsabilidade, tanto da administração como do auditor, devem ser mencionadas no parecer, evidenciando que:

- a) a administração é responsável pela preparação e pelo conteúdo das demonstrações contábeis, cabendo ao contabilista que as assina a responsabilidade técnica; e
- b) o auditor é responsável pela opinião que expressa sobre as demonstrações contábeis objeto dos seus exames.

De acordo com a NBC T 11 – IT 5 o parecer classifica-se, segundo a natureza da opinião que contém, em:

1. Parecer sem ressalva: é emitido quando o auditor conclui, sobre todos os aspectos relevantes, que:
 - a) as demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

b) há apropriada divulgação de todos os assuntos relevantes às demonstrações contábeis.

2. Parecer com ressalva: O parecer com ressalva deve obedecer ao modelo do parecer sem ressalva, modificado no parágrafo de opinião, com a utilização das expressões “exceto por”, “exceto quanto” ou “com exceção de”, referindo-se aos efeitos do assunto objeto da ressalva.

3. Parecer Adverso: Quando o auditor verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjugadamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das demonstrações contábeis, deve emitir parecer adverso. No seu julgamento deve considerar, tanto as distorções provocadas, quanto a apresentação inadequada ou substancialmente incompleta das demonstrações contábeis.

4. Parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão: O parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão é emitido quando houver limitação significativa na extensão do exame que impossibilite o auditor de formar opinião sobre as demonstrações contábeis, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, ou pela existência de múltiplas e complexas incertezas que afetem um número significativo de rubricas das demonstrações contábeis.

5. Parecer com abstenção de opinião, por incertezas: Quando a abstenção de opinião decorrer de incertezas relevantes, o auditor deve expressar, no parágrafo de opinião, que, devido à relevância das incertezas descritas em parágrafos intermediários específicos, não está em condições de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis. Novamente, a abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do auditor de mencionar, no parecer, os desvios relevantes que normalmente seriam incluídos como ressalvas.

O item 10 da norma NBC T 11 – IT 5 cita: “O parecer deve ser datado e assinado pelo contador responsável pelos trabalhos, e conter seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade”.

Em suma “O parecer do auditor independente tem por limite os próprios objetivos da auditoria das demonstrações contábeis e não representa, pois, garantia de viabilidade futura da entidade ou algum tipo de atestado de eficácia da administração na gestão dos negócios” (NBC T 11, no item 11.1.1.3).

2.5 AUDITORIA INTERNA

Segundo Almeida (2007, p.29),

A auditoria interna surgiu para atender à administração da empresa, pois com a expansão dos negócios, houve a necessidade de dar mais ênfase às normas ou aos procedimentos internos, devido ao fato do administrador ou proprietário da empresa, não poder supervisionar pessoalmente todas as áreas da empresa. Portanto surgiu o auditor interno, com o principal objetivo de controlar as atividades administrativas das empresas.

De acordo com a Norma - NBC T 12 aprovada pela Resolução CFC nº 780/95, “A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade”.

Nessa perspectiva Franco e Marra (2001, p.19) afirmam que:

A auditoria interna é aquela exercida por funcionário da própria empresa, em caráter permanente. Apesar de seu vínculo com a empresa, o auditor interno deve exercer tal função com absoluta independência profissional, preenchendo todas as condições necessárias ao auditor externo, mas também exigindo da empresa os cumprimentos daquelas que lhe cabem, ele deve exercer sua função com total obediência profissional, pois sua subordinação à administração da empresa deve ser apenas sob o aspecto funcional.

Conforme Santos, Schimidt e Gomes (2006, p.40), a auditoria interna é de fundamental importância para a empresa, uma vez que subsidia o administrador com dados e informações relativos às atividades, mediante o exame:

- adequação e eficácia dos controles;
- integridade e confiabilidade das informações;
- integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, normas e regulamentos;
- compatibilidade das operações e programas com os objetivos, planos e meios de execução estabelecidos.

Portanto, a função da auditoria interna é auxiliar todos os membros administrativos no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, fornecendo-lhes análises, apreciações, recomendações e comentário pertinente às atividades do negócio em que possa ser útil à administração (CREPALDI, 2000).

Segundo Almeida (2007, p. 62-63) “[...] o auditor deve avaliar o sistema de controle interno da empresa, a fim de determinar a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria”. Dessa forma o auditor executa os seguintes passos na avaliação do controle interno:

- levanta o sistema de controle interno;
- verifica se o sistema levantado é o que está sendo seguido na prática;
- avalia a possibilidade de o sistema revelar de imediato, erros e irregularidades;
- determina tipo, data e volumes dos procedimentos de auditoria. (ALMEIDA, 2007, p. 62-63).

Nesse sentido “o controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com o objetivo de proteger os ativos, produzir dados confiáveis e ajudar a administração na condução dos negócios da empresa” (ALMEIDA, 2007, p.63).

A NBC T 12, no item 12.2.1.1, descreve: “O planejamento do trabalho da auditoria interna compreende os exames preliminares da entidade, para definir a amplitude do trabalho a ser realizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração”.

Este planejamento deve considerar todos os fatores relevantes na execução dos trabalhos, especialmente os seguintes:

- a) o conhecimento detalhado dos sistemas contábil e de controles internos da entidade e seu grau de confiabilidade;
- b) a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados;
- c) a existência de entidades associadas, filiais e partes relacionadas que estejam no âmbito dos exames da auditoria interna;
- d) o uso do trabalho de especialistas e outros auditores;
- e) os ciclos operacionais da entidade, relacionados com o volume de transações e operações;
- f) o conhecimento das atividades operacionais da entidade, como suporte para a análise eficaz dos procedimentos e sistemas de Contabilidade de Custos que estão sendo aplicados, para acompanhar e controlar o uso e o consumo de recursos, visando verificar a existência de desvios em relação às rotinas preestabelecidas;
- g) o conhecimento da execução orçamentária, tanto operacional como de investimentos, no sentido de verificar a exatidão de apropriação dos valores, se os desvios estão sendo controlados e se as conseqüentes ações corretivas estão sendo aplicadas. (ITEM 12.2.2.1 - NBC T 12).

Dessa forma, “O auditor interno deve obter, analisar, interpretar e documentar as informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais para dar suporte aos resultados de seu trabalho” (item 12.2.2.1 - NBC T 12).

Assim sendo, “o auditor interno deve documentar, através de papéis de trabalho, todos os elementos significativos dos exames realizados, que evidenciem ter sido a auditoria interna executada de acordo com as normas aplicáveis” (12.2.3.1 - NBC T 12).

Segundo Almeida (2007, p. 88) “os papéis de trabalho, representam o registro de todas as evidências, por meio de observação, inspeção, indagação e investigação, obtidas ao longo da execução do serviço de auditoria”.

Com relação às normas relativas ao relatório do Auditor interno, a referida norma citada acima, especificamente no item 12.3.1, expõe: “O relatório é o instrumento técnico pelo qual o auditor interno comunica os trabalhos realizados, suas conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração”.

Este relatório, por sua vez, é confidencial e deve ser apresentado ao superior imediato ou pessoa autorizada que o tenha solicitado.

Percebe-se que, a auditoria interna é um recurso indispensável para uma organização, pois auxilia todos os membros da administração de modo a avaliar a eficiência de sua gestão, bem como zelar pela confiabilidade das informações.

2.6 AUDITORIA EXTERNA X AUDITORIA INTERNA

No quadro abaixo podemos destacar as principais diferenças entre o auditor interno e o auditor externo.

Auditor interno	Auditor externo
- É empregado da empresa auditada;	- Não tem vínculo empregatício com a empresa auditada;
- Menor grau de independência;	- Maior grau de independência;
- Os principais objetivos são: verificar se as normas internas estão sendo seguidas; verificar a necessidade de aprimorar as normas internas vigentes; verificar a necessidade de novas normas internas; efetuar auditoria das diversas áreas das demonstrações contábeis e em áreas operacionais;	- O principal objetivo é emitir parecer ou opinião sobre as demonstrações contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações e as origens e aplicações de recursos da empresa examinada. Também, se essas demonstrações foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e se esses princípios foram aplicados com conformidade em relação ao exercício social anterior;
- Executa auditoria contábil e operacional;	- Executa apenas auditoria contábil;
- Maior volume de testes (tem maior tempo na empresa para executar os serviços de auditoria).	- Menor volume de testes, já que o auditor externo está interessado em erros que individualmente ou cumulativamente possam alterar de maneira substancial as informações das demonstrações contábeis.

Quadro 1

Fonte: Almeida (2007, p.30).

2.7 AUDITORIA GOVERNAMENTAL

De acordo com art. 83 da Lei nº 4.320/64 que regulamenta Contabilidade Pública: “A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados”.

Assim como a Contabilidade, a auditoria tem importante função dentro da administração pública, incumbindo a ela a emissão de opinião sobre os demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/64.

Segundo Araújo (1998, p.18) A auditoria Governamental é uma ferramenta que visa corrigir desperdícios, improbidade, negligência e as omissões, bem como possibilita a melhor utilização dos recursos.

De acordo com Machado e Peter (2003, p.37):

A auditoria governamental contempla um campo de especialização da auditoria, voltada para Administração Pública (Direta e Indireta), compreendendo a auditoria interna e externa, envolvendo diretamente o patrimônio e/ou o interesse público. Apresenta duas vertentes:

- Auditoria tributária/fiscal: realizada pelo Governo sobre o patrimônio privado com finalidade de identificar e corrigir as atitudes contributivas, principalmente nas áreas dos impostos, taxas e contribuições (INSS, FGTS, IR etc);

- Auditoria de gestão pública: realizada pelo Estado visando ao controle de sua gestão, observando, além dos princípios de auditoria geral, aqueles que norteiam a Administração Pública: moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

Ainda conforme os autores Machado e Peter (2003, p.41):

A abrangência da atuação da auditoria governamental inclui as atividades de gestão das unidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, programas de trabalho, recursos e sistemas de controles administrativo, operacional e contábil. Estão sujeitos à auditoria, mediante prestação ou tomada de contas, pessoas, nos diferentes níveis de responsabilidade, unidades da administração direta, entidades da administração indireta, programas e projetos do governo, contratos de gestão e recursos.

2.8 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Segundo Cretella Júnior (2000, p.7) “Administrar está associado à idéia de vontade organizada, orientada para fim, de caráter econômico ou não, de natureza pública ou privada”.

Se pronuncia Fleiner (1933, apud CRETELLA JÚNIOR, 2000, p.9):

Administração é toda atividade que o Estado ou qualquer outra corporação de direito público desenvolve, em sua própria ordem jurídica, para alcançar seus fins essenciais e que não pertença à esfera da legislação nem à da administração da justiça.

Segundo Cretella Júnior (2000, p.13):

Administração é ‘modo de gestão’ e ‘atividade exercida’, ou seja, numa proposição sintética, é atividade que o Estado desenvolve, mediante a prática de atos concretos e executórios, para a consecução direta ou indireta, ininterrupta e imediata dos interesses públicos.

Bezerra Filho (2008, p.14) afirma:

A organização do Estado brasileiro está alicerçada nos poderes de Estado: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. A principal função do Poder Legislativo é a elaboração da lei; do Poder Executivo é a conversão da lei em ato individual e concreto; a do Poder Judiciário é a aplicação coativa da Lei aos litigantes.

Em conformidade com Bezerra Filho (2008, p.14) “as entidades públicas são produto do sistema organizacional do Estado, distribuídas entre os Poderes Públicos e com características essencialmente de executoriedade dos programas de Governo estabelecidos nos orçamentos públicos”.

Para Machado e Peter (2003, p.15) “A Administração Pública Brasileira tem sua estrutura político-administrativa, em qualquer das esferas, ou seja, União, Estados, Municípios e Distrito Federal”.

De acordo com Meirelles (1999, p.60), “na organização política e administrativa brasileira, as entidades são intituladas como: Estatais, Autárquicas, Fundacionais, Empresarias e Paraestatais”.

Sendo assim Bezerra (2008, p.14) expõe que:

Dentro da estrutura organizacional dos Poderes, as entidades públicas são classificadas como diretas e indiretas. A direta constitui-se dos serviços dos órgãos integrantes da entidade administrativa centralizada, como os ministérios, secretarias, órgãos legislativos, tribunais judiciais e ministério público, e a indireta compreende as categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria, que executam os serviços descentralizados; serviços estes em que o Poder Público transfere sua titularidade ou, simplesmente, sua execução, por outorga ou delegação.

De acordo com Cretella Júnior (2000, p.17), “Administração direta é o serviço Público desempenhado pelo ‘centro’ do Estado, pelo chefe do Executivo e seus auxiliares,

pela pessoa política. Quando o Estado exerce serviços públicos dizemos que ele administra diretamente, sem interposta pessoa”.

No art. 4º do Decreto-Lei 200/67 encontra-se a definição de Administração direta: “constitui-se, no âmbito federal, dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios”. Posteriormente, no inciso II do mesmo artigo e decreto refere-se à administração indireta como: “categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas”.

De acordo com o Art. 37 da CF de 1988 “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Em suma a “Administração é assim, ‘gestão de serviço público administrativo’, sendo direta a administração prestada pelo ‘centro’ e indireta a administração prestada ‘por interposta pessoa’, a autarquia, por exemplo” (CRETELLA JÚNIOR, 2000, p.22).

2.9 AUTARQUIA

Segundo Cretella Júnior (2000, p.138), o termo Autarquia é derivado do Grego (*αὐταρχία*) e tem como significado “comando próprio, direção própria e autogoverno”.

De acordo com Di Pietro (2003, p.366) “a palavra Autarquia foi usada pela primeira vez por Santi Romano (jurista Italiano) no século XIX quando ele escreveu sobre o tema descentramento Administrativo”.

Segundo a autora ele fazia referência às comunas, províncias e outros entes públicos existentes nos Estados unitários.

O significado de Autarquia, segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1996, p. 201): “Entidade autônoma, auxiliar e descentralizada da administração pública, sujeita à fiscalização e a tutela do Estado, com patrimônio constituído de recursos próprios, e cujo fim é executar serviços de caráter estatal ou interessante à coletividade”.

Segundo Meirelles (2001, p.324) as Autarquias são entes autônomos, mas não se pode confundir autonomia com autarquia, pois a primeira legisla a si própria e a segunda se reporta à lei que a instituiu.

De acordo com o Decreto-Lei 200/67:

Considera-se autarquia - serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônios e receitas próprias, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Em síntese, pode-se avaliar que as autarquias são detentoras de direitos e obrigações, poderes e deveres, prerrogativas e responsabilidades, mas que sua organização interna pode ser feita através de Decretos (poder executivo), de Portarias (Ministérios e Secretarias) e de regimentos ou regulamentos internos.

3 METODOLOGIA

“A metodologia corresponde a um conjunto de procedimentos a serem utilizados na obtenção do conhecimento, ou seja, é a aplicação do método, através de processos e técnicas, que garantem a legitimidade do saber obtido” (BARROS; LEHFELD, 2000, p. 2).

Dessa forma a metodologia deste tem por objetivo descrever o plano de estudo do presente trabalho. Logo, serão destacados pontos fundamentais para realização:

3.1 TIPO DE PESQUISA

3.1.1 Quanto aos Objetivos

3.1.1.1 Pesquisa Descritiva

Segundo Andrade (2002, apud BEUREN, 2006, p.81) “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”. Dessa forma o método descritivo foi utilizado para analisar a percepção do auditor externo quanto às informações de auditoria no Conselho Regional de Odontologia do RN.

3.1.2 Quanto aos Procedimentos

3.1.2.1 Estudo de Caso

De acordo com Marconi e Lakatos (1999, p.17) “a pesquisa é uma indagação minuciosa ou exame crítico e exaustivo na procura de fatos e princípios. Pesquisar não é apenas procurar a verdade; é encontrar respostas para questões propostas, utilizando métodos científicos”.

Assim, a pesquisa abordada neste trabalho é caracterizada pelo estudo de caso que segundo Gil (1999, apud BEUREN, 2006, p.84) “[...] é o estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo”.

3.1.2.2 Pesquisa Bibliográfica

De acordo com Cervo e Bervian (1983, apud BEUREN 2006, p.86) “A pesquisa bibliográfica explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos”.

Marconi e Lakatos (1999, p.73) definem “[...] a finalidade da pesquisa bibliográfica é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto”.

Portanto, o tipo de pesquisa utilizada foi à bibliográfica, buscando conceitos sobre o tema abordado, principalmente, em livros, consultas a leis e resoluções sobre o assunto.

3.1.3 Quanto a Abordagem do Problema

Segundo Beuren (2006, p.92):

na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.

Deste modo, esta pesquisa considerou as características qualitativas e não as quantitativas do objeto de estudo, já que não se empregou instrumento estatístico nem numérico ou de medição de unidades ou categorias.

3.2 COLETA DE DADOS

Na busca de informações para que se obtenha uma pesquisa de alto nível é imprescindível a coleta de dados, que segundo Santos (2001, p.74) “coletar dados é juntar informações necessárias ao desenvolvimento dos raciocínios previstos nos objetivos”. Nesse sentido a coleta de dados significa a fase de aplicação dos instrumentos de pesquisa.

Segundo Lakatos e Marconi (1991, p.201) “questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do pesquisador”.

Os autores Cervo e Bervian definem (1983, p.138) “é a forma mais usada para coletar dados, pois possibilita medir com melhor exatidão o que se deseja”.

Dessa forma foi aplicado um questionário contendo 12 questões abertas e fechadas, que foram respondidas pelo Auditor externo da instituição em estudo, no intuito de analisar a percepção do auditor externo quanto às informações de auditoria no Conselho Regional de Odontologia do RN.

3.3 TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados coletados, mediante a aplicação de questionário, foram analisados de acordo com a área aplicada, para que se possa conhecer o funcionamento da auditoria externa da entidade. Dessa forma, as informações colhidas serão apresentadas na análise dos dados do presente trabalho, identificando dessa forma a realidade da entidade com relação à auditoria externa por meio de comprovação de questionário aplicado.

4 ANÁLISE

4.1 DESCRIÇÃO DOS DADOS

Os dados coletados para análise em estudo são resultados de um estudo de caso no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte e teve como público alvo o auditor externo da instituição. Dessa forma, os resultados apresentados estão em conformidade com as respostas obtidas através da aplicação do questionário ao auditor desta referida instituição, no qual apresentou 13 questões abertas e fechadas. O referido questionário pode ser visualizado em apêndice¹ ao final deste trabalho.

É importante esclarecer que o processo de auditoria externa na Instituição obedece a um roteiro técnico, onde o auditor verifica se os fatos geradores de informações contábeis permitem obter evidências suficientes para que ele possa fundamentar sua opinião a respeito das demonstrações contábeis, e a um roteiro legal, baseado em testes de observância visando à obtenção das provas de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela administração estão em cumprimento. Devido ao volume de transações ocorridos no período o Auditor, para obter os dados, optou pela amostragem estatística a porção dos documentos a serem apreciados.

Dessa forma, far-se-á a análise dos dados coletados, de modo a analisar a percepção do auditor externo quanto às informações de auditoria no Conselho Regional de Odontologia do RN.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS

Identificou-se entre os quesitos (1 a 4) presentes no questionário, que o auditor da referida instituição é Gerente Contábil do Conselho Regional de Odontologia (CFO), formado em Ciências Contábeis e Administração. Possui 15 anos de experiência no ramo de auditoria e 18 anos de experiência no Conselho Federal de Odontologia.

¹ Ver página 42.

Em busca de certificar as informações contábeis registradas do Conselho Regional de Odontologia do RN, o Auditor externo realiza visitas periódicas anuais, conforme constatado no quesito 5.

No quesito rotatividade de auditores, quando questionado, foi respondido que há e é realizada a cada ano, atendendo desta forma a Instrução CVM 308/99, que diz que deve ocorrer rotatividade na prestação de serviços de auditoria de demonstrações contábeis para a mesma entidade no máximo, a cada cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para a sua reconstrução, de modo a evitar que o relacionamento prolongado entre o auditor e a entidade auditada possa diminuir a independência e a objetividade na execução dos trabalhos.

O processo de auditoria visa obter elementos de confecção que permitam averiguar se os registros contábeis estão de acordo com as normas e princípios fundamentais de contabilidade, bem como de verificar se as demonstrações refletem adequadamente a situação econômico-financeira da empresa (Santos, Schmidt e Gomes, 2006, p.39). Dessa forma, visando proporcionar maior transparência às contas públicas e verificar se os recursos estão sendo utilizados com eficiência, o auditor, respondeu no quesito 7, que a referida Autarquia se utiliza de três tipos de auditoria: Auditoria Contábil, Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Operacional.

Na aplicação da auditoria Contábil o auditor examinou os registros e documentos e coletou informações de modo a obter elementos comprobatórios suficientes que possibilite que o mesmo opine se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio. Através da auditoria de Avaliação de Gestão, o auditor buscou emitir sua opinião com vista a certificar a regularidade das contas, verificando a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores. E na aplicação da auditoria Operacional o auditor avaliou as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, de modo a avaliar ação governamental e a utilização dos recursos públicos.

Nesse sentido, através dos tipos de auditoria citados acima, verifica-se que a auditoria Contábil aplicada à autarquia tem como finalidade verificar a exatidão, a fidedignidade e a adequação das Demonstrações Contábeis, verificar a eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos e verificar a confiabilidade e utilidade dos

registros orçamentários, financeiros e econômicos, de forma a julgar a legalidade e a legitimidade das contas públicas e das gestões administrativas. Por meio da auditoria de Avaliação o auditor examinou a prestação de contas, os documentos comprobatórios dos atos e fatos da administração e verificou os sistemas e controle administrativo da autarquia. Com a aplicação da auditoria Operacional o auditor verificou possíveis falhas ou irregularidades no gerenciamento operacional da autarquia, em vista a utilização econômica dos recursos públicos, a eficiente geração de bens e serviços. Dessa forma, o auditor acaba por acompanhar e avaliar a ação governamental quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia.

Os procedimentos de auditoria representam um conjunto de técnicas que o auditor utiliza para obter evidências sobre as informações das demonstrações contábeis da empresa (Resolução 820/1997-11.1.2.1 da NBC T 11). Nesse sentido, de forma a obter evidências suficientes e adequadas para constatar a veracidade e integridade dos registros, de modo que possibilite fundamentar o parecer contábil, foi respondido no quesito 8 do questionário, que o auditor utiliza tais procedimentos: Conferências de cálculos, Contagem física, Confirmação com terceiros e de Inspeção/Análise de documentos. Dessa forma, o auditor utiliza a Conferência de cálculos para conferir a exatidão aritmética e financeira dos documentos, dos registros e das demonstrações contábeis. Através da Contagem física o auditor constata os ativos tangíveis, confirmando a existência física de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios que foram registrados contabilmente. Na Confirmação com terceiros o auditor, em E através da Inspeção/Análise de documentos o auditor tem a responsabilidade de examinar os registros, verificando os valores apresentados no Livro Diário e Razão e os documentos, verificando notas fiscais, faturas e extratos bancários.

De modo a acompanhar a execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros da instituição, o auditor externo enumerou no quesito 9 os principais procedimentos utilizados ao longo do processo de auditoria no Conselho: Análise das demonstrações contábeis, Controles de gestão, Gestão orçamentária, Gestão patrimonial e Gestão de recursos humanos.

Dessa forma, através da Análise das demonstrações contábeis o auditor externo se certificou da veracidade das demonstrações contábeis, com finalidade de informar os recursos disponíveis, bem como se as informações estão de acordo com as normas e princípios de contabilidade. Através do Controle de gestão o auditor verificou se a administração da autarquia em estudo definiu metas consistentes para o cumprimento da missão da empresa e

avaliou os resultados alcançados. Na análise da Gestão Orçamentária o auditor obteve informações quanto aos limites de receita e despesas previstas e verificou as variações relevantes do último ano. Na Gestão Patrimonial verificou o cumprimento das normas legais e regimentais durante o processo de registro financeiro e contábil dos bens patrimoniais da autarquia. E na Gestão de recursos humanos examinou a legalidade dos valores pagos como vencimento básico, gratificações, adicionais, férias e recolhimento dos encargos inerentes.

Assim, se verifica que a auditoria desta autarquia provém de todos os procedimentos adequados para obter informações sobre os registros e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Portanto, é uma ferramenta que assegura, de modo eficiente, a boa gestão dos recursos públicos, promovendo o aumento da transparência na gestão pública e possibilita um controle social, já que permitirá uma maior visão dos cidadãos sobre a gestão da coisa pública.

Nesse contexto, constatou-se no quesito 10 que as informações contidas nas Demonstrações financeiras, nos Relatórios de auditorias anteriores, nos Livros Diários e Razões e na Ficha de Inventário de Bens patrimoniais, são de grande relevância para a execução da auditoria na presente autarquia, uma vez que são documentos que evidenciam informações claras da real situação da empresa, permitindo desta forma que o auditor obtenha evidências satisfatórias e suficientes para embasar e fundamentar seu parecer.

O questionário também fez menção, no item 11, ao Relatório da auditoria apresentado ao término dos trabalhos. Observou-se que este Relatório é executado em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade/CFC, à Secretária Federal de Controle Interno, ao Tribunal de Contas da União e à Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos Regionais de Odontologia.. Nesse sentido é importante verificar e especificar as informações presentes neste Relatório, uma vez que é um documento que tem como objetivo principal de certificar e evidenciar a regularidade das demonstrações contábeis sobre os atos e fatos da gestão pública em determinado período, de modo que evidencie a boa e regular aplicação dos recursos públicos. Sendo assim, no Relatório, o auditor externo analisou o Balanço Patrimonial da empresa, no qual contém os principais grupos de contas em função da dependência ou não de autorização orçamentária (Ativo financeiro, Ativo Permanente, Passivo financeiro e Saldo Patrimonial); o Balanço Orçamentário, demonstrando as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas; as Determinações expedidas em exercícios anteriores; os Fatos e eventos, identificando, caso exista, informações irregulares; as Recomendações, sugerindo alterações de informações irregulares e, por fim, a Conclusão,

no qual é relatado se as demonstrações representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Conselho Regional de Odontologia do RN.

No tocante ao ponto que tratou no questionário sobre o objetivo preponderante da auditoria realizada na presente Autarquia, foi respondido que a intenção desse processo é prestar um serviço de avaliação, segurança da informação e de consultoria à Direção da Entidade em estudo, bem como de prestar informações sobre a análise das demonstrações contábeis e de controles administrativos com intuito de auxiliar, otimizando desta forma, o controle orçamentário e patrimonial da Autarquia.

Percebe-se que o objetivo preponderante do processo de auditoria referente a esta autarquia não é meramente voltada para detectar erros ou fraudes, mas seu grande objetivo é examinar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, avaliar o desempenho administrativo e operacional e certificar a veracidade dos demonstrativos contábeis. Desse modo, a auditoria externa buscou atender as normas, os princípios contábeis e os princípios orçamentários básicos aplicados no setor público para a elaboração, execução e controle do orçamento público, como também atender a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que regulamenta as finanças públicas, contribuindo para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários.

5 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, a auditoria externa é uma ferramenta indispensável para confirmar a exatidão das demonstrações contábeis das organizações, através do cumprimento das exigências legais, das obrigações fiscais e da adequação quanto às normas em vigor e aos princípios de contabilidade, de modo a assegurar melhor o controle administrativo, evitando fraudes, desfalques, roubos e maior desempenho da instituição.

Nesse sentido, percebendo a grande importância da Auditoria como instrumento de certificação dos registros contábeis para entidades do setor público e privado, o presente trabalho buscou propiciar um maior conhecimento sobre a Auditoria Externa, buscando analisar, especificamente, a percepção do auditor externo quanto às informações de auditoria no Conselho Regional de Odontologia do RN.

Para isso, buscado aprofundar a pesquisa, foi feito um estudo de caso, utilizando pesquisa descritiva e bibliográfica de modo a registrar e analisar as informações colhidas em referências teóricas, bem como se aplicou questionário para coleta de dados, possibilitando desta forma medir com melhor exatidão as informações.

De acordo com as respostas obtidas e confrontadas com embasamento teórico pode-se verificar que a empresa segue rigorosamente os procedimentos de auditoria, uma vez que, através da análise de documentos e dos demonstrativos contábeis, fornece informações relevantes para assegurar a transparência da gestão pública da referida Autarquia, garantindo dessa forma, a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos da gestão pública, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, destaca-se o papel essencial da auditoria externa na Entidade em estudo é de certificar a veracidade dos demonstrativos contábeis, de modo a verificar a confiabilidade e utilidade dos registros orçamentários, financeiros e econômicos, de forma a julgar a legalidade e a legitimidade das contas públicas e das gestões administrativas.

Pode-se concluir que a auditoria externa presente na Autarquia é uma ferramenta que assegura, de modo eficiente, a boa gestão dos recursos públicos da entidade, promovendo o aumento da transparência na gestão e desempenha grande papel social, já que permitirá uma maior visão dos cidadãos sobre a gestão da coisa pública. Dessa forma, com eficiência, a auditoria externa desta entidade cumpre as leis quanto aos seus objetivos de promover o planejamento, a transparência e responsabilidade da gestão dos recursos. Para aprofundamento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Um curso Moderno e Completo: textos, exemplos e exercícios resolvidos**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ARAUJO, Inaldo da Paixão Santos. **Introdução à Auditoria**: breves apontamentos de aula aplicáveis a área Governamental e aos programas de concurso público. Salvador: 1998.

ATTIE, Willian. **Auditoria**: conceitos e aplicações. 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 2ª ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2000.

BEUREN, Ilze Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**: teoria e prática. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública**: teoria, técnica de elaboração de balanços. 3 ed. Rio de Janeiro: 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pela Emendas Constitucionais n^{os} 1/92 a 43/2004 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n^{os} 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2004.

_____. **Presidência da República. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm> Acesso em: 30 mar. 2010.

_____. **Presidência da República. Lei 4.324 de 14/04/1964**. Institui o CFO e os CROs. Disponível em: <<http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/lei4324.pdf>>. Acesso em: 10 abril 2010.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**: para uso dos estudantes universitários. 3ª ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil**: teoria e prática. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Auditoria Contábil: teoria e prática.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Administração Indireta Brasileira: Autarquia, Concessionárias, Subconcessionária.** 4ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

CRUZ, Flávio da. **Auditoria Governamental.** São Paulo: Atlas, 1997.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução nº 04/78, de 24 out. 1978.** Dispõe sobre as normas relativas ao registro de auditores independentes na Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 02 ago. 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC N.º 780/95 de 24 de março de 1995:** Aprova a NBC T 12 – Da Auditoria Interna. Brasília: CFC.

_____. **Resolução CFC N.º 820/97 de 17 de dezembro de 1997:** Aprova a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis com alterações e dá outras providências. Brasília: CFC.

_____. **Resolução CFC N.º 830/98 de 16 de dezembro de 1998:** Aprova a NBC T 11 – IT 5 - Parecer dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis. Brasília: CFC.

_____. **Resolução CFC N.º 1.203/09 de 27 de novembro de 2009:** Aprova a NBC TA 200 - objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria. Brasília: CFC.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **Resolução CFO-01/75 de 07 de novembro de 1975.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia. Rio de Janeiro: CFO.

_____. **Resolução CFO-63/2005 de 08 de abril de 2005.** Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Rio de Janeiro: CFO.

DECRETO 68.704 DE 03/06/1971. Regulamenta a Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964 Disponível em: <http://www.forp.usp.br/restauradora/etica/Dec_68704.html>. Acesso em 11 abril 2010.

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEFEREIRO DE 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/De10200.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2010

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 15 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira, 1996.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1992.

_____. **Auditoria contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Auditoria contábil**. São Paulo: Atlas, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JUND FILHO, Sérgio Lopes. **Administração Financeira e Orçamentária**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MACHADO, Marcus Vinícius Veras ; PETER, Maria da Glória Arrais. **Manual de Auditoria Governamental**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Técnicas de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

_____. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

PEREZ JÚNIOR, José Hernandez. **Auditorias de Demonstrações Contábeis: normas e procedimentos**. São Paulo: Atlas, 1998.

QUEM SOMOS. Disponível em: <<http://www.cron.org.br/quem-somos/>>. Acesso em 23 mar. 2010.

SÁ, Antonio Lopes de. **Curso de Auditoria**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica**: a construção dos conhecimentos. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

SANTOS, José Luiz dos; SCHIMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Auditoria Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Questionário aplicado ao Auditor Externo**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

Título da pesquisa: Percepção do auditor externo quanto às informações de auditoria no Conselho Regional de Odontologia do RN.

Senhor (a) Diretor (a),

Esta pesquisa tem por objetivo subsidiar a elaboração da monografia de graduação em Ciências Contábeis de ISLENA BARRETO DE QUEIROZ, RG nº 001.804.424, sob a orientação da Profª Esp. Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos do Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - FARN.

Por oportuno, agradecemos a vossa preciosa colaboração e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Profª Esp. Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos – thereza@farn.br – 84 9985-1078

QUESTIONÁRIO**Dados do entrevistado:**

1. Cargo

2. Formação

3. Nome Completo

4. Qual o tempo de experiência neste ramo de atividade (em anos)?

5. E o tempo de experiência no Conselho Federal de Odontologia (CFO)?

6. Qual a periodicidade de sua visita ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO/RN)?

- ☐ 1 vez ao ano ☐ 3 vezes ao ano
☐ 2 vezes ao ano ☐ Acima de 3 vezes ao ano

7. Existe rodízio de Auditores no CRO/RN? ☐ Sim ☐ Não

Caso afirmativo, de quanto em quanto tempo?

- ☐ A cada ano ☐ A cada 3 anos
☐ A cada 2 anos ☐ Acima de 3 anos

8. Que tipo de auditoria se aplica no CRO/RN?

- ☐ Auditoria de Avaliação da gestão ☐ Auditoria Contábil
☐ Auditoria de Acompanhamento da gestão ☐ Auditoria operacional

9. Quais recursos técnicos costumam utilizar para obter informações das demonstrações contábeis?

- ☐ Contagem Física ☐ Conferência de cálculos
☐ Confirmação com terceiros ☐ Inspeção/análise de documentos
☐ Todas as alternativas

10. Enumere ou descreva os principais procedimentos utilizados ao longo do processo de auditoria no CRO/RN.

11. Que informações mais relevantes você utiliza na execução da auditoria no CRO/RN?

- ☐ Demonstrações financeiras ☐ Livros Diários/Razões

() Relatórios de Auditorias anteriores () Ficha de Inventário de Bens Patrimoniais

() Todas as alternativas

12. O relatório de auditoria é executado em observância a alguma Norma/Legislação específica do CFO? () Sim () Não

Se afirmativo, qual?

13. Qual o objetivo preponderante da auditoria realizada nesta Autarquia?
